JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A contratação em tela será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

O §3º do art. 75 da referida Lei estabelece que, nas contratações por dispensa de licitação, **preferencialmente** deverá ser realizada divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, ressalvados os casos em que tal medida se mostre inviável ou desnecessária.

No caso concreto, a **não publicação do aviso de intenção de propostas adicionais** se justifica pela natureza específica do objeto, que envolve a veiculação de conteúdo institucional em portal de notícias com comprovado alcance regional e relevância consolidada junto ao público-alvo da Administração. Trata-se, portanto, de contratação que depende de características próprias do veículo de comunicação, como audiência, posicionamento editorial e capilaridade digital, fatores que não se limitam ao critério exclusivamente econômico.

Ademais, a realização de pesquisa de mercado prévia permitiu aferir a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no setor, garantindo a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a divulgação prévia, no caso em análise, não agregaria ganho efetivo à competitividade ou à economicidade do processo, podendo, inclusive, comprometer a estratégia de comunicação institucional ao afastar a contratação de veículo específico com maior aderência ao interesse público local.

Dessa forma, com fundamento no caráter **não absoluto** da exigência prevista no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e à luz dos princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, **justifica-se a não publicação de aviso de intenção de propostas adicionais**, por se revelar medida desnecessária no caso concreto, sem prejuízo da legalidade e da vantajosidade da contratação pretendida.

Coivaras - PI, 27 de maio de 2026.

Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração